



AJUSTE DIRETO

“Locação de uma varredora mecânica da classe de 2 m³ com motor a diesel”

PROCESSO N.º 64/AJ/JFA/2015

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I - CONVITE

II - CADERNO DE ENCARGOS

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

I - CONVITE

AJUSTE DIRETO

“Locação de uma varredora mecânica da classe de 2 m³ com motor a diesel”

PROCESSO N.º 64/AJ/JFA/2015

CONVITE

Assunto: Locação de uma varredora mecânica de 2 m³ com motor a diesel

Processo n.º 64/AJ/JFA/2015.

Convida-se V. Ex^{as}. a apresentar proposta ao procedimento pré-contratual, identificado em epígrafe :

1. A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, sita na Rua Conde de Arnoso, n.ºs 5 e 5-B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), com os números de telefone 218 428 370 e fax 218 428 399 e o endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, para efeito de entrega de propostas e eventuais pedidos de esclarecimento.
2. Por decisão do órgão competente, foi autorizado no passado dia 21 de Setembro de 2015, o início do procedimento para a Locação de uma varredora mecânica de 2 m³ com motor a diesel, com o CPV 34921100-0 (Varredoras de ruas), com a aprovação da proposta n.º -/2015.
3. O fundamento legal para a escolha do ajuste direto para futura celebração de um contrato de aquisição de bens, teve por base o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do CCP-Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação actual, porquanto o valor base não ultrapassa os € 75.000,00
4. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Listagem preenchida com as características técnicas da varredora e elaborada em conformidade com o Anexo III do Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante;
 - b) Programa de manutenção detalhado da varredora proposta, com indicação

do número de dias que se prevê que a varredora fique imobilizada para o efeito, ao longo dos 6 meses.

- c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente convite, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
- d) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- e) Documentos exigidos pelo convite/programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- f) Documento que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento;
- g) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

5. A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. Os preços da proposta serão expressos em euros, por extenso e algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalecem os preços indicados por extenso.

7. A proposta deve conter os seguintes elementos:

- a) Preço do aluguer mensal da varredora;

- b) Preço total que será obtido pelo preço mensal de aluguer referido acima, multiplicado pelo número de meses de aluguer (6 meses);
- c) Prazo de entrega;
- d) Prazo máximo de início de intervenção de reparação.

8. Os preços (unitários e total) deverão incluir todo o serviço a prestar pelos concorrentes, impostos incidentes sobre a utilização da varredora e seguros, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

9. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

10. A proposta e documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa e em suporte papel. Exceptuam-se as declarações dos fabricantes e os certificados, que poderão ser em inglês, francês ou espanhol.

11. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

12. A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

13. As listas com a identificação dos erros e das omissões detectados pelos interessados serão disponibilizadas em suporte papel pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

14. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

15. A decisão prevista no número anterior é publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

16. O preço base do presente procedimento pré-contratual é de preço total de €13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), valor acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, valor sobre o qual já incidiu redução remuneratória, nos termos legais aplicáveis.

17. Nos termos do artigo 58.º, n.º 2, do CCP, os documentos apresentados juntamente com a proposta são redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, no

entanto, para alguns deles, como sejam, catálogos e manuais, a utilização da língua inglesa;

18. A apresentação da proposta é feita até às 17H00 horas, do dia 9º dia após o envio do presente Convite.

19. Não haverá lugar à fase de negociação das propostas.

20. O critério de adjudicação é o do preço mais baixo.

21. Para definição de preço anormalmente baixo, adotar-se-á o critério estabelecido na alínea b) do art.º 71.º do CCP.

22. Constituem documentos de habilitação, os seguintes :

a) O Anexo III do presente Convite,

b) e os restantes documentos previstos nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP, os quais, nos termos do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias úteis após a receção da respetiva notificação de adjudicação.

23. Em anexo, seguem o Caderno de Encargos e os Anexos.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

André Caldas

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do artigo 4.º do Convite)

1 — [•]¹⁻²⁻³, na qualidade de representante legal de [•]⁴, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁵:

a) [•];

b) [•];

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:

a) A(s) sua(s) representada(s) não se encontram em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

¹ Nome, número de documento de identificação e morada.

² Em caso de agrupamento, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deve ser expressa a qualidade de representante comum, ser identificados, nos mesmos termos, os restantes membros do agrupamento e ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

³ Em caso de agrupamento, mas em que não exista representante comum, devem os restantes membros do agrupamento e respetivos representantes, com poderes para o ato, ser identificados nos mesmos termos, devendo a declaração ser assinada por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

⁴ Firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes.

⁵ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no ponto 8 do convite.

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁶;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷;

d) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁸;

e) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁹;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Dec - Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio. E no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) A(s) sua(s) representada(s) têm não foi (foram) objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho¹⁰;

h) A(s) sua(s) representada(s) não foi (foram) objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da (s) sua (s) representada(s) não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹²:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Declarar consoante a situação.

⁹ Declarar consoante a situação.

¹⁰ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (*) Na redação dada pelo Dec-Lei 278/2009 de 2 de outubro

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

j) A(s) sua(s) representada(s) não prestou (prestaram), a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da(s) sua(s) representada(s), como candidata(s), como concorrente(s) ou como membro(s) de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à(s) sua(s) representada(s) da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data),

[•] [assinatura(s)]¹³.

¹³ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, reconhecidas na qualidade.

ANEXO II

Minuta da Proposta

_____ (*indicar nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede*), depois de ter tomado conhecimento do objecto do Ajuste Directo para _____ a que se refere o convite/anúncio datado de ___/___/___, obriga-se a celebrar o contrato em conformidade com o Caderno de Encargos respectivo e nas seguintes condições:

VARREDORA: _____ (*identificar marca e modelo*);

Preço unitário (*expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA*):

Preço mensal do aluguer da varredora: € _____;

Preço total (*expresso em euros, por extenso e algarismos e sem IVA*) € _____. (*Preço Total é igual ao Preço mensal do aluguer multiplicado por 12 (mensalidades)*);

Prazo de entrega da varredora: _____ dias;

Prazo máximo de início de intervenção de reparação: _____ dias;

A todas as quantias acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP e a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Convite]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento pré-contratual em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua

representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (*) Na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“Procedimento de Locação de uma varredora mecânica da classe de 2 m³ com motor a diesel”

PROCESSO N.º 64/AJ/JFA/2015

ÍNDICE:

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Contrato

Cláusula 3.ª – Prazo

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

Cláusula 6.ª – Entrega dos bens objeto do concurso

Cláusula 7.ª – Receção da varredora

Cláusula 8.ª – Formação de Operadores

Cláusula 9.ª – Especificações de Manutenção, Revisão e Reparação

Cláusula 10.ª – Seguros

Cláusula 11.ª – Sinistros

Cláusula 12.ª – Inspeções obrigatórias da varredora

Cláusula 13.ª – Perda ou destruição total

Cláusula 14.ª – Impostos

Cláusula 15.ª – Restituição da Varredora

Cláusula 16.ª – Estado da varredora

Cláusula 17.ª – Outros serviços e procedimentos

Cláusula 18.ª – Comunicação com a autarquia

Cláusula 19.ª – Objeto do dever do sigilo

Cláusula 20.^a – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 21.^a – Preço contratual

Cláusula 22.^a – Faturas e condições de pagamento

Cláusula 23.^a – Penalidades contratuais

Cláusula 24.^a – Força maior

Cláusula 25.^a – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 26.^a – Resolução por parte do adjudicatário

Cláusula 27.^a – Foro competente

Cláusula 28.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 29.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 30.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 31.^a – Legislação aplicável

II – CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a “Locação de uma varredora mecânica da classe de 2 m³ com motor a diesel”, pelo período de 6 meses.

2 – O valor máximo para o período do fornecimento é de 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - Entende-se por locação de varredora, para efeitos do presente procedimento, a cedência da varredora para uso pela Junta de Freguesia de Alvalade, incluindo impostos, seguro, revisões, manutenção e reparação da varredora locada, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, de forma a manter a varredora em perfeitas condições de utilização, durante o prazo de duração do contrato.

4 - O objecto do fornecimento abrangerá, igualmente, os seguintes serviços e fornecimentos, nomeadamente:

- a) A realização de testes de recepção da varredora a fornecer, incluindo os principais sistemas que as constituem;
- b) O fornecimento de um par de escovas por cada mês, durante a vigência do contrato;
- c) A formação do pessoal directamente envolvido na operação da varredora a locar, incluindo os principais sistemas que as constituem;
- d) A disponibilização de varredora de substituição em caso de avaria com duração igual ou superior a três dias.

5 - As especificações técnicas da varredora objecto do fornecimento são as constantes dos documentos patenteados no procedimento.

6 - O objecto do fornecimento não abrangerá:

- a) operador/condutor;
- b) apoio pedestre;
- c) combustível.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o Clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redacção que lhe foi dada pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07 e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - A locação terá início imediatamente após a formação dos operadores da varredora e subsequente entrada ao serviço, e terá a duração de 6 (seis) meses.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato

decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cedência da varredora para uso pela Junta de Freguesia de Alvalade, incluindo a manutenção, revisão e reparação da varredora locada, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos conforme se descreve no Anexo I deste Caderno de Encargos.

2 - Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - O adjudicatário é responsável perante a Junta de Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4 - A varredora deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de protecção do ambiente.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objecto do procedimento

1 - Os bens objecto do contrato devem ser entregues no Posto de Limpeza das Murtas, sito na Rua das Murtas 1700-309 Lisboa.

2 - O prazo de entrega da varredora não pode ser superior a cinco dias, contados da data da assinatura do contrato.

3 - A entrega será sempre acompanhada de guia de remessa, devidamente numerada, da qual constará designadamente:

- Data de entrega;
- Identificação do adjudicatário;
- Identificação da entidade locatária;
- Data de encomenda e número da requisição do organismo locatário;
- Identificação do procedimento ao abrigo do qual é feito o fornecimento;
- Identificação dos bens entregues e respectivas quantidades.

3 - A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela Junta de Freguesia de Alvalade, ficará na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega do material, após boa conferência pela Junta de Freguesia de Alvalade.

4 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles e todos os pares de escovas correspondentes ao prazo de vigência da locação.

5 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos, para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

6 - A violação dos prazos contratuais de entrega da varredora, poderá determinar, se a Junta de Freguesia de Alvalade assim o entender, a obrigação, por parte do adjudicatário, de fornecer gratuitamente varredora de características técnicas semelhantes à adjudicada e até à entrega da contratualmente proposta.

Cláusula 7.ª

Recepção da varredora

1 - Após a entrega da varredora, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que a mesma está de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato, um auto de recepção da varredora, que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.

2 - Se na vistoria se verificar que a varredora não satisfaz ou não se acha nas condições estabelecidas, não será a mesma recebida, o que constará de auto que se elaborará, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só depois de outra vistoria, caso se verifique que todos os requisitos se encontram conformes, se procederá à recepção da varredora.

3 - Para efeitos da vistoria referida no ponto 1, o adjudicatário efectuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características da varredora que o representante designado pela Junta de Freguesia de Alvalade para o efeito julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

Cláusula 8.^a

Formação de operadores

1 - A formação dos operadores está incluída no fornecimento.

2 - O adjudicatário deverá propor um programa de formação com indicação de tempos, relativo ao equipamento em causa, considerando, no mínimo, as áreas abaixo mencionadas. A cada formando será distribuída documentação técnica em português, referente às matérias abordadas na formação.

3 - O programa a apresentar deve referir a quantidade de formandos, o plano de formação e a respectiva carga horária para o mínimo de 4 operadores. Deve, também, considerar os itens seguintes:

- a) Operação da varredora (componente teórica e treino em operação);
- b) Manutenção preventiva para operadores;
- c) Acompanhamento do serviço até se considerar que os operadores estão aptos.

Cláusula 9.^a

Especificações de Manutenção, Revisão e Reparação

1 - Serviços de Manutenção, Revisão e Reparação:

1.1- Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção, revisão e reparação da varredora alugada, ao longo dos 6 meses do aluguer, independentemente das horas que a varredora venha a trabalhar nesse período.

1.2 - Estão englobadas nos serviços de manutenção, revisão e reparação:

- a) As revisões e manutenções, a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante da varredora, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários àquelas operações, bem como eventuais atestos e afinações necessários à manutenção, entre duas operações do programa de manutenção.
- b) As reparações mecânicas, eléctricas e de carroçaria e superstrutura da varredora, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal da varredora.
- c) A substituição de baterias.

1.3 - Está englobada nos serviços de manutenção a substituição de pneus, se tal se mostrar necessário. Não está incluída a reparação de pneus.

2 - Programa de Manutenção e Revisão:

A proposta deverá ser instruída com o programa de manutenção detalhado da varredora proposta, com indicação do número de dias que se prevê que a varredora fique imobilizada para o efeito, ao longo dos 6 meses.

3 - Instalações de Manutenção e Revisões:

Os concorrentes deverão identificar claramente a rede de oficinas a utilizar, no Concelho de Lisboa e/ou limítrofes, para os trabalhos de manutenção da varredora.

4 - Intervenções de reparação

- a) O prazo máximo para início de intervenção em caso de avaria será de dois dias úteis.
- b) Se os tempos totais de imobilização da varredora, por avaria ou por razões imputáveis ao adjudicatário, for igual ou superior a 5% do prazo contratual, haverá lugar a disponibilização de varredora por período equivalente ao somatório dos tempos de imobilização. Entende-se por tempos totais de imobilização, a soma dos dias de imobilização por avaria, ou por razões imputáveis ao adjudicatário, em que não tenha ocorrido substituição da varredora. Não estão incluídos os dias considerados no programa de manutenção apresentado com a proposta.
- c) Os tempos totais de imobilização da varredora sem a existência de substituição por outra de iguais características traduz-se no prolongamento do contrato pelo mesmo tempo referido anteriormente.

Cláusula 10.^a

Seguros

Os encargos com os seguros serão da responsabilidade do adjudicatário. A varredora deve dispor, no mínimo, de seguro de responsabilidade civil obrigatória e cobertura de danos próprios. A cobertura de danos próprios deve ter uma franquia máxima de 10%. Deve dispor também de cobertura contra quebra accidental de vidros, que, quanto a pára-brisas, inclua, no mínimo, a substituição de uma unidade por ano sem qualquer franquia, sendo que para os outros vidros não existirá limite. O pagamento dos valores das franquias ficará a cargo da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a

Sinistros

A Junta de Freguesia de Alvalade obriga-se a informar de imediato o adjudicatário, por qualquer meio expedito, sobre data, hora e local em que, eventualmente, a varredora tenha sofrido sinistro. Em caso de sinistro, a varredora deve ser substituída, temporariamente, num prazo máximo de cinco dias após autorização da seguradora.

Cláusula 12.^a

Inspecções obrigatórias da varredora

Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspecções da varredora, que legalmente se mostre necessário realizar.

Cláusula 13.^a

Perda ou destruição total

1 - Em caso de perda ou destruição total da varredora, caduca o contrato de aluguer, cessando para a Junta de Freguesia de Alvalade, a obrigatoriedade de pagar o valor total ou parcial do aluguer mensal respectivo.

2 - No entanto e caso o proponha, poderá o adjudicatário substituir a varredora considerada perdida ou destruída, até ao termo do aluguer, por outra que se encontre em idêntico estado de utilização ao que a varredora substituída apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição. A concretização da substituição aqui referida carece, no entanto, de aceitação pela Junta de Freguesia de Alvalade.

3 - Aceite a varredora substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando a Junta de Freguesia de Alvalade a pagar o valor mensal, como se da varredora inicial se tratasse.

Cláusula 14.^a

Impostos

É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos que à data de início do aluguer incidam sobre a utilização da varredora locadas, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

Cláusula 15.^a

Restituição da varredora

1 - Decorrido o período do aluguer, a varredora será restituída ao adjudicatário no mesmo local em que foi entregue, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-la, no prazo de 10 dias, das instalações da Junta de Freguesia.

2 - Será verificado por representantes do adjudicatário e da Junta de Freguesia de Alvalade no momento da restituição, o estado em que a varredora se encontra, elaborando-se auto de restituição da varredora.

Cláusula 16.^a

Estado da varredora

A varredora poderá ser nova ou usada. Caso seja usada deve estar devidamente recondicionada para lhe conferir a fiabilidade necessária durante a vigência do contrato.

Cláusula 17.^a

Outros Serviços e Procedimentos

Para além das definições dos serviços e condicionantes já solicitadas no Caderno de Encargos, poderão os concorrentes definir o conjunto de outros serviços e procedimentos que entendam necessários à execução do objecto de concurso.

Cláusula 18.^a

Comunicação com a autarquia

Os concorrentes devem designar o nome do técnico ou corpo técnico responsável pela coordenação da cedência, manutenção, revisão e reparação que será o interlocutor com a Junta de Freguesia de Alvalade em todos os aspectos urgentes que surgirem durante o prazo do contrato, bem como o respectivo meio de contacto mais eficaz;

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 19^a

Objecto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II - Obrigações da Junta de Freguesia de Alvalade

Cláusula 21.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Alvalade deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3 - A Junta de Freguesia de Alvalade assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e limpeza da varredora e compromete-se a efectuar os procedimentos indicados como preventivos, a comunicar qualquer avaria que a varredora venha a sofrer e, de imediato, qualquer acidente que se tenha registado com a varredora alugada.

Cláusula 22.^a

Facturas e Condições de pagamento

1 - Os serviços serão facturados e pagos mensalmente, por transferência bancária e ordem da Junta de Freguesia de Alvalade, devendo os concorrentes indicar qual o prazo de pagamento, que não poderá, no entanto, ser inferior a 30 dias a contar do termo de cada uma das mensalidades e mediante a apresentação da respectiva factura.

2 - As facturas deverão ser enviadas para a Junta de Freguesia de Alvalade, sita Rua Conde de Arnoso, n.º 5 – B, 1700-112 Lisboa.

3 - Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Alvalade, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 23.^a

Penalidades contratuais

1 - A Junta de Freguesia de Alvalade poderá solicitar, se o adjudicatário não proceder à entrega da varredora no prazo contratualmente estabelecido, que este

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

proceda ao fornecimento gratuito de varredora de características semelhantes à adjudicada e até à entrega das contratualmente propostas.

2 - Em alternativa ao disposto no ponto anterior ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:

- a) 1 ‰ (por mil) do valor (sem IVA) do fornecimento para a totalidade dos 6 meses, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 2 ‰ (por mil) do mesmo valor, por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;

As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor (sem IVA) do total de adjudicação.

3 - Se o adjudicatário, em caso de avaria da varredora, não iniciar a reparação da mesma, no prazo de um dia útil ou se o prazo de reparação for igual ou superior a três dias, nos termos da cláusula 10.^a, obriga-se a fornecer à Junta de Freguesia de Alvalade uma varredora de substituição com características semelhantes ou superiores à que aguarda início de reparação ou conclusão de reparação e até ao momento em que seja iniciada ou concluída a reparação, conforme o caso.

4 - Se o adjudicatário não disponibilizar uma varredora substituta, para os efeitos do disposto no ponto anterior, poderá a Junta de Freguesia de Alvalade enquanto não se iniciar ou concluir a reparação, promover o aluguer de uma varredora equivalente, cujo custo será abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.

5 - O disposto nos dois pontos anteriores, apenas terá aplicação sempre que a varredora se encontre imobilizada por razões legais ou funcionais.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Alvalade exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Junta de Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente a partir do 21^o dia de atraso no cumprimento, por parte do adjudicatário, de qualquer uma das obrigações contratuais, bem como em qualquer uma das situações previstas na lei ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Junta de Freguesia de Alvalade.

3 - A entidade pública contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato em qualquer momento da sua vigência mediante o pagamento de 20% das rendas vincendas.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 31.^a.

3 - No caso específico previsto na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia de Alvalade que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato salvo indicação contrária são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

Condições Técnicas de Fornecimento

1. TIPO

Varredora aspiradora mecânica, compacta, da classe de 2 m³ de capacidade, movida a diesel, de grande capacidade de trabalho, construção robusta, dotada de motor potente, grande capacidade de manobra e autonomia, devendo obedecer às características técnicas a seguir descritas.

2. NORMAS E DIRETIVAS

A construção da varredora deverá obedecer às diretivas e normas em vigor na U.E.

A varredora deverá conter marca CE com indicação do nível sonoro, nos termos do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA VARREDORA

A varredora destina-se, essencialmente, à varredura e aspiração urbana mecânica de arruamentos, principalmente em faixas de rodagem mas também em passeios, nomeadamente passeios em laje e/ou calçada portuguesa, em circuitos próprios, devendo responder a todas as exigências do serviço.

Deverá ser compacta, possuir depósito de resíduos com capacidade aproximada de 2 m³, ter funcionamento exclusivamente por aspiração e ser equipada com cabina fechada.

As características da direção, distância entre eixos e dimensões gerais da varredora completa, deverão possibilitar pequenos raios de viragem e condições de inserção que permitam uma fácil condução, em todas as artérias da área da Freguesia, onde circulam as atuais máquinas deste tipo.

A varredora completa deve obedecer às características técnicas descritas a seguir.

4. PESOS E DIMENSÕES

A varredora completa deve apresentar o menor comprimento, a menor largura e o menor raio de viragem possíveis.

A varredora, completa, deve respeitar os seguintes parâmetros máximos:

Largura excluindo espelhos retrovisores exteriores e pelo das vassouras	1300 mm
Altura incluindo rotativos	2200 mm
Comprimento total	4000 mm
Capacidade geométrica útil do depósito de resíduos	2000 Litros
Peso bruto	5000 Kg
Velocidade em serviço de varredura	15 Km/h
Raio de viragem entre muros	3300 mm

A varredora deve respeitar os seguintes parâmetros mínimos:

Declive a vencer em subida	20 %
Velocidade de deslocação	40 Km/h
Capacidade geométrica útil do depósito de resíduos	1800 Litros

5. CHASSIS

- *Varredora compacta com peso bruto máximo de 5000 kg.*

- *Tração* - Tração hidrostática no eixo traseiro. Ambos os eixos devem possuir rodado simples.
- *Motor* - Diesel com potência mecânica igual ou superior a 55 kw e binário máximo igual ou superior a 230 Nm. O motor deve respeitar as normas em vigor para máquinas deste tipo que circulem na via pública, devendo cumprir todas as normas técnicas e de segurança relativas à emissão de gases de escape e de ruído em vigor na U.E.. A varredora deve apresentar o menor consumo de combustível que for tecnicamente possível.
- *Transmissão* - A transmissão deve ser hidrostática e adequada ao tipo de serviço prestado por este equipamento e à sua locomoção no trânsito citadino. Quando não estiver em serviço de varredura mecânica, deve atingir a velocidade de 40 Km/h ou superior. Quando estiver em serviço de varredura, deve poder operar a velocidades entre os 0 e os 15 Km/h e não poder circular a mais do que a essa velocidade.
- *Relação de transmissão* - A relação de transmissão deve ser a adequada à topografia do concelho de Lisboa e o mais elevada possível.
- *Sistema de travagem* - Travões de marcha e de parque, suficientemente eficientes e seguros, eficazes para imobilizar e manter imobilizada a varredora em rampas de 25%. Travões de disco pelo menos no eixo dianteiro.
- *Suspensão* - A máquina deve estar dotada de suspensão nas quatro rodas. A suspensão deve ser convencional (mola e amortecedor ou de lâminas) nos dois eixos e localizada junto a cada uma das rodas. A suspensão deve ser suficientemente eficiente para subir passeios e circular no trânsito quando não estiver em serviço. Não são admissíveis soluções que apresentem apenas batentes em borracha.
A eficiência da suspensão deve fazer com que, mesmo ao descer passeios com uma roda de cada vez, a máquina se mantenha sempre apoiada nas quatro rodas.
- *Pneus* - Devem possuir quatro rodas, duas no eixo dianteiro e duas no eixo traseiro. Os pneus devem ter superfície de apoio adequada aos pavimentos em

que a varredora tem que operar e elevada resistência ao desgaste. A máquina deve possuir pneus iguais nos dois eixos.

- *Direção* - Volante à direita. Direção hidráulica ou assistida hidraulicamente. Deverá possuir uma boa capacidade de manobra em locais de difícil acesso. Caso possua direção às quatro rodas, o sistema de direção das rodas traseiras só poderá estar ativo quando a máquina estiver a operar em velocidade de trabalho.
- *Cabina* - A varredora deve ser equipada com cabina fechada, com lotação para duas pessoas, convenientemente insonorizada, equipada com cintos de segurança, aquecimento e ventilação forçada, devidamente filtrada.

5.1. Características exteriores

- Cabina com amplas superfícies vidradas;
- Espelhos retrovisores exteriores amplos e adequados ao serviço urbano, devendo existir especial cuidado com o posicionamento dos espelhos, por forma a que estes não aumentem demasiado a largura da varredora. As hastes dos espelhos devem permitir o seu posicionamento junto à cabina, em condições de boa visibilidade.
- Espelho de bermas e espelho de cruzamento do lado esquerdo;
- Vidros atérmicos;
- Janelas com abertura total ou parcial.

5.2. Características interiores

- O banco do condutor deve estar equipado com suspensão sensível ao peso do operador e ser ajustável no afastamento ao volante, na inclinação do encosto e, preferencialmente, em altura. Os dois bancos devem ser forrados a napa e possuir cinto de segurança ajustável;
- Volante ajustável em inclinação e, preferencialmente, em altura;
- Fundo do habitáculo protegido por tapetes amovíveis;
- Conta horas do funcionamento do motor e do equipamento;

- Autorrádio;
- A varredora deverá ter os comandos do condutor de modo a permitirem uma boa condução junto dos passeios, quer o do lado esquerdo, quer o do lado direito.

5.3. Depósito de combustível

O depósito de combustível deve ter uma capacidade adequada à varredora e ao serviço, que permita uma autonomia superior a um turno de trabalho de oito horas. O bocal de abastecimento deve ser dotado de chave.

6. EQUIPAMENTO DE VARREDURA

- a) A varredora deverá estar equipada com duas escovas circulares de eixo vertical, em polipropileno, e um aspirador central. As escovas deverão estar colocadas à frente do eixo dianteiro e ser ajustáveis às superfícies a varrer, permitindo a varredura tanto à esquerda como à direita, junto aos passeios. A máquina deve poder ser utilizada também em cima de passeios. Deverá estar dotada de regulação da velocidade e da pressão das escovas, a partir da cabina. O aspirador deve possuir dispositivo, com comando a partir da cabina, para permitir a entrada de objetos mais volumosos. Não serão admitidas soluções com mais de duas escovas, com rolos de varredura, nem com mais de um aspirador. A varredora deve permitir varredura simultânea à esquerda e à direita.
- b) O sistema de recolha de detritos deverá ser exclusivamente por depressão dentro do depósito e permitir uma boa eficiência, mesmo na presença de piso molhado. Os resíduos não devem passar pelo ventilador devendo, para o efeito, existir um sistema de filtragem eficaz em material resistente à corrosão. O sistema de filtragem deve ser concebido de forma a evitar a obstrução por fixação de resíduos mais leves (sacos de plástico, etc.).
- c) Deverá ser possível uma largura mínima de varredura igual ou inferior à largura da varredora, com as escovas totalmente encolhidas e um mínimo de 2000 mm, ou superior, com as escovas totalmente afastadas.

- d) Devem possuir mecanismo de afinação que permita ao operador movimentar as escovas lateralmente para comandar a largura de varredura, através de comando localizado dentro da cabina.
- e) Apesar de cada um dos elementos constitutivos do equipamento de varredura deverem ser acionados de modo individualizado, deve ser possível levantar e baixar todo o conjunto de aspiração e varredura, atuando apenas um único comando.
- f) O depósito de resíduos deve ser especialmente resistente à depressão provocada pelo ventilador da turbina de aspiração.
- g) A transmissão do ventilador da turbina deve ser hidráulica. Deve existir um dispositivo que permita a atuação do ventilador (ligar / desligar) por comando do operador. Não deve ser possível pôr em marcha o ventilador com o motor acelerado nem pôr em marcha o motor com o ventilador ligado.
- h) O ventilador da turbina deve provocar um caudal igual ou superior a 12.000 m³/h. Os caudais indicados devem ser confirmados pelos respetivos fabricantes, através de declaração para o efeito.
- i) O equipamento também deve permitir a introdução manual de resíduos, dentro do respetivo depósito.
- j) O despejo dos resíduos deve ser efetuado exclusivamente por basculamento traseiro do respetivo depósito. O sistema de basculamento de resíduos deve permitir com facilidade a respetiva descarga em contentores metálicos existentes ao serviço da Junta de Freguesia com capacidade de 5.000 litros ou em compactadores. Define-se como altura máxima das bocas de descarga dos equipamentos de deposição, a cota de 1200 mm.
- k) Em caso de avaria no sistema de descarga de resíduos deve o mesmo permitir a sua atuação por processo manual.
- l) O depósito de resíduos deverá ter uma capacidade útil limitada entre 1,8 m³ e 2m³.
- m) O depósito de resíduos deve estar dotado de tranca suficientemente eficaz para o suportar.
- n) O depósito de resíduos deve ser construído em material resistente à corrosão.
- o) Todo o equipamento deve estar devidamente insonorizado, em cumprimento com as normas e Diretivas em vigor na U.E. Deve existir especial cuidado na

insonorização do motor. A varredora deve trazer marca CE com indicação do nível sonoro, nos termos do Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de novembro. Os produtos utilizados na insonorização, especialmente os utilizados no compartimento do motor, devem ser dificilmente combustíveis. Não deve ser legalmente necessário que os operadores utilizem proteção auricular.

- p) O equipamento deve estar dotado de dispositivos antivibratórios, eficazes para impedir que as vibrações produzidas no motor e no equipamento de varredura se transmitam aos restantes órgãos e, conseqüentemente, a toda a varredora.
- q) A varredora deverá ser equipada com dispositivos de aspersão de água e filtros de modo a evitar poeiras durante a varredura. Esses dispositivos de aspersão devem, no mínimo, estar localizados junto às escovas, dentro do aspirador e/ou no tubo de aspiração.
- r) O depósito de água deve ser construído em material resistente à corrosão, incorporar uma válvula de descarga e ter uma capacidade adequada à varredora e ao serviço.
- s) O bocal de enchimento a partir de bocas de incêndio e de rega deve ser do tipo “storz” de $\emptyset = 2$ ” e estar provido de dispositivo que impeça o retorno da água após o enchimento.
- t) Deve ser fornecida mangueira para enchimento do depósito de água. A mangueira para enchimento deve ser flexível, ter um comprimento mínimo de 5 m e terminal roscado de ligação compatível com as bocas-de-incêndio existentes na Freguesia de Alvalade.
- u) Todos os comandos do equipamento, situados no interior da cabina da varredora, devem ser ergonomicamente localizados, para permitir uma operação fácil. Devem possuir identificação em português ou sinalética, por intermédio de chapas de alumínio rebitadas ou equivalente, dos interruptores e sinalizadores, sendo as cores conforme EN 60204-1 e a simbologia conforme ISO 7000/IEC.
- v) Todos os componentes hidráulicos, incluindo as bombas, devem garantir a mais baixa produção de ruído que for tecnicamente possível.
- w) O sistema hidráulico deve possuir sistemas de proteção que impeçam o funcionamento da bomba em caso de falta de óleo.

7. DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES A INCLUIR OBRIGATORIAMENTE NO FORNECIMENTO

- a) Luzes sinalizadoras de veículo em marcha lenta (focos estroboscópicos ou de led's de 360º, com lente em policarbonato, obedecendo à norma Europeia UN 65), de cor amarela (âmbar), com fixações segundo ISO 4148 de 3 furos, que permitam que a varredora esteja sinalizada em todas as direções e, preferencialmente, montadas abaixo do plano referenciado à altura máxima da superestrutura, visíveis em todas as direções e protegidas contra impactos de ramos de árvores;
- b) Projetores de luz sobre a zona de varredura mecânica, constituídos por farolins estanques;
- c) Eletrificação auto completa com sinalizador acústico de marcha-atrás;
- d) Corte de corrente geral elétrico, se tecnicamente possível;
- e) Sistema de lubrificação centralizado e automático;
- f) Extintor de pó químico (ABC), com o mínimo de 2 Kg, fixado em local de fácil acesso;
- g) Roda sobressalente, ferramenta de rodas, calços para segurança das mesmas e triângulo de pré-sinalização.

8. CERTIFICAÇÕES

A varredora deve ser certificada quanto à qualidade.

9. OUTRAS CONDIÇÕES

O fornecimento integrará as seguintes condições:

- a) A varredora deve respeitar o Código da Estrada e restante legislação complementar;
- b) A varredora deverá ser sinalizada de acordo com a legislação em vigor. Deve ser equipada com sinalização sonora, luminosa, e acessórios exigíveis para os veículos automóveis;
- c) Deve ser verificada a compatibilidade eletromagnética segundo a diretiva 89/336/CEE;

- d) Com a varredora devem ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo presente documento, pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar;
- e) A varredora deve reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública;
- f) A varredora deverá estar obrigatoriamente equipada com os seguintes acessórios e dispositivos: Totalizador de horas de serviço do equipamento, termómetro indicador da temperatura de água do motor, luzes avisadoras de pressão de óleo, sobrecarga do contentor, carga da bateria, indicador de combustível e outros julgados convenientes ao controlo de funcionamento do equipamento.

10. FERRAMENTA ESPECIAL

O fornecedor obriga-se a fornecer, quando da entrega da varredora, um conjunto de toda a ferramenta especial recomendada pelos manuais para a manutenção preventiva por operadores, se aplicável.

Entende-se por ferramenta especial, aquela que é desenhada especificamente para trabalhar no equipamento proposto.

11. OFICINAS DE MANUTENÇÃO

O fornecedor deve ter condições técnicas e materiais para assumir todos os trabalhos de manutenção da varredora proposta.